



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTO METROPOLITANOS - SECIMA

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nome:

Qualificação: [natureza jurídica], inscrita no [CPF/CNPJ] sob o nº [número].

Empreendimento:

Processo nº:

Processo Licenciamento [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº:

Objeto: Cumprimento PARCIAL da compensação ambiental pela implantação do empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO] em conformidade com o Termo de Compromisso nº [XX/AAAA], celebrado entre a SECIMA e o [COMPROMISSÁRIO] visando à destinação de recursos conforme as prioridades descritas no Decreto Estadual nº 5.806/2003, que regulamentou a Lei Estadual nº 14.247/2002 (SEUC) e/ou na Lei Estadual nº 14.241/2002 (Lei de Fauna).

Pela presente certidão de cumprimento PARCIAL de compensação ambiental, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, DA INFRAESTRUTURA, DAS CIDADES E DE ASSUNTO METROPOLITANOS DE GOIÁS - SECIMA, considerando que:

I - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Infraestrutura, das Cidades e de Assunto Metropolitanos de Goiás - SECIMA, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, com alterações posterior, constitui-se em órgão da administração direta do Poder Executivo.

II - O Compromissário encontra-se em situação de adimplência PARCIAL quanto ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental firmadas em Termo de Compromisso, fixadas através da condicionante da Licença [prévia/de Instalação / de Operação] [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº. [número], decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº [número]; e III - as obrigações relativas ao pagamento dos recursos da Compensação Ambiental do [nome do empreendimento] foram parcialmente cumpridas pelo [COMPROMISSÁRIO], por meio de depósito no valor total de R\$ [valor numérico] [(valor por extenso)], conforme comprovantes de depósito apensados ao processo de compensação ambiental, para aplicação na [nome da unidade de conservação estadual], Unidade de Conservação Estadual, de acordo com a destinação aprovada pela Compensação Ambiental Estadual - CCA e/ou CSUC.

CERTIFICA o cumprimento PARCIAL das obrigações de compensação ambiental pactuadas em Termo de Compromisso junto a SECIMA.

Goiânia, ____ de ____ de ____.

Superintendência de Proteção Ambiental e Unidade de Conservação - SPAUC

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTO METROPOLITANOS - SECIMA

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nome:

Qualificação: [natureza jurídica], inscrita no [CPF/CNPJ] sob o nº [número].

Empreendimento:

Processo nº:

Processo Licenciamento [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº:

Objeto: Cumprimento INTEGRAL da compensação ambiental pela implantação do empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO] em conformidade com o Termo de Compromisso nº [XX/AAAA], celebrado entre a SECIMA e o [COMPROMISSÁRIO] visando à destinação de recursos conforme as prioridades descritas no Decreto Estadual nº 5.806/2003, que regulamentou a Lei Estadual nº 14.247/2002 (SEUC) e/ou na Lei Estadual nº 14.241/2002 (Lei de Fauna).

Pela presente certidão de cumprimento PARCIAL de compensação ambiental, a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, considerando que:

I - a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, e alterações posterior, constitui-se em órgão da administração direta do Poder Executivo.

II - O Compromissário encontra-se em situação de adimplência quanto ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental firmadas em Termo de Compromisso, fixadas através da condicionante da Licença [prévia/de Instalação / de Operação] [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº. [número], decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº [número]; e

III - as obrigações relativas ao pagamento dos recursos da Compensação Ambiental do [nome do empreendimento] foram integralmente cumpridas pelo [COMPROMISSÁRIO], por meio de depósito no valor total de R\$ [valor numérico] [(valor por extenso)], conforme comprovantes de depósito apensados ao processo de compensação ambiental, para aplicação na [nome da unidade de conservação estadual], Unidade de Conservação Estadual, de acordo com a destinação aprovada pela Compensação Ambiental Estadual - CCA e/ou CSUC.

CERTIFICA o cumprimento INTEGRAL das obrigações de compensação ambiental pactuadas em Termo de Compromisso junto a SECIMA.

Goiânia, ____ de ____ de ____.

Superintendência de Proteção Ambiental e Unidade de Conservação - SPAUC

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA OS PROCESSOS DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo	S/N/EP/NA	FL
O procedimento foi instaurado de ofício?		
Se o procedimento não foi instaurado de ofício, há requerimento do interessado?		
Há cópia da carteira de identidade do interessado?		
Há cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?		
Consta o ato constitutivo (estatuto ou contrato sociais), devidamente registrado e atualizado?		
Consta ata da última eleição da Diretoria?		
Constam documentos (RG e CPF) dos dirigentes eleitos?		
Há comprovação da representação legal da pessoa jurídica?		
Há cópia dos documentos (RG e CPF) do representante legal?		
Consta cópia da licença ambiental?		

Consta comprovação da destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental?		
Consta manifestação técnica da Coordenação de Compensação Ambiental - CCA sobre a regularidade do processo?		
Há minuta do Termo de Compromisso de Cumprimento de Compensação Ambiental nos autos?		
Consta Planilha de Custo Totais de Investimentos, com assinatura do responsável técnico (com - ART) e assinatura do responsável legal da empresa?		
Consta Declaração de opção de forma de cumprimento da Compensação Ambiental do empreendedor?		
Consta Declaração de sugestão de Unidade de Conservação a ser beneficiada com os recursos de compensação ambiental?		
Consta Estudo de Valoração Ambiental (caso se trate de Compensação da Lei de Fauna)?		
Observações (opcional):		

Goiânia, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2015-GAB

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de Goiás - CCA.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 40 da Constituição Estadual;

Considerando a Lei 14.241, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no Estado de Goiás e Decreto Estadual nº 8.366 de 20 de maio de 2015;

Considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;

Resolve aprovar o:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Capítulo I - Da Estrutura e Atribuições dos Membros

Seção I - Da Estrutura

Art. 1º A Câmara de Compensação Ambiental - CCA será composta por 7 (sete) membros, sendo:

I - Superintendente de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação - Presidente;

II - Membro representante da Superintendência Executiva de Meio Ambiente - Vice-Presidente;

III - Gerente de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas - Secretária-Executiva;

IV - Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental - Segundo Vice-Presidente;

V - Gerente de Fauna e Recursos Pesqueiros;

VI - Gerente de Flora;

VII - Servidor efetivo da Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas, indicado pelo Superintendente de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação;

§ 1º Os membros da Câmara e seus respectivos suplentes serão nomeados por portaria expedida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, da Infraestrutura, das Cidades e de Assuntos Metropolitanos.

§ 2º Cada membro titular da Câmara terá um suplente, indicado pelo mesmo, em que, em caso de falta ou impedimento, substituí-lo-á para todos os fins.

§ 3º A SECIMA prestará os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Câmara e arcará com as despesas decorrentes de sua estruturação e implementação.

§ 4º A Câmara exercerá suas atribuições e competências nos termos do art. 10 "caput", parágrafos e incisos, da Lei Estadual nº 14.241, de 29 de julho de 2002, e em consonância com o Decreto Estadual nº 8.366, de 20 de maio de 2015.

Seção II - Das Atribuições

Art. 2º Ao Presidente compete:

I - coordenar as atividades, deliberar os atos propostos e representar a câmara junto aos órgãos competentes;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - definir, acompanhado do colegiado, grupos de trabalho para assuntos especiais;

IV - votar, e em caso de empate, proferir voto de qualidade nas deliberações da câmara;

V - acolher e encaminhar, por meio da Secretaria-Executiva, documentos e solicitações.

Art. 3º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, quando de suas ausências e impedimentos.

Art. 4º A Secretaria-Executiva terá como atribuições:

I - assessorar a Presidência;

II - organizar e manter o arquivo;

III - propor o calendário e, de comum acordo com o presidente, propor a pauta, bem como elaborar as respectivas atas de reuniões;

IV - executar os trabalhos administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da câmara;

V - adotar as medidas necessárias, junto à SECIMA, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela câmara, garantida a devida publicidade.

VI - acompanhar a destinação e aplicação dos recursos da compensação.

VII - distribuir os processos para relatório e voto.

VIII - conferir publicidade às atas de reuniões e suas pautas, divulgando as respectivas atas.

IX - adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento da CCA.

Art. 5º Ao Colegiado compete:

I - apreciar e deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela SECIMA quanto à compensação ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias conforme disposto na legislação;

II - manifestar sobre as matérias submetidas a sua apreciação, proferir decisão nos recursos administrativos e matérias correlatas à compensação ambiental e às medidas compensatórias no interior de Unidades de Conservação.

Art. 6º Aos membros do Colegiado compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente da câmara ou aos demais membros;

III - propor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os temas a serem debatidos nas reuniões da câmara;

IV - manifestar-se nos processos que lhe forem submetidos, mediante voto composto de relatório, fundamentação e dispositivo decisório;

V - converter o processo em diligência, sempre que houver dúvida sobre a matéria ou procedimento adotado;

VI - em casos excepcionais outros temas poderão ser acrescidos à pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria simples dos presentes.

Seção III - Dos Trabalhos

Capítulo I - Dos Grupos de Trabalho

Art. 7º Poderão ser criados Grupos de Trabalho Temporários, de caráter técnico consultivo, cujas atribuições, competências e prazos serão estabelecidos em documento próprio.

§ 1º Os Grupos de Trabalhos serão definidos nas reuniões das Câmaras de Compensação Ambiental e atenderão às demandas temáticas, sendo:

I - responsáveis pelo processo de discussão e desenvolvimento da metodologia, estudos e avaliações, a serem propostas nas reuniões da câmara;

II - incumbidos de preparar o material pertinente nos prazos fixados e apresentar os resultados fundamentados das suas atividades, bem como assessorar os membros da câmara no exercício de suas atribuições.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros da câmara e técnicos das Gerências e Superintendências que compõem a Câmara, quando couber.

§ 3º Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados por deliberação da câmara e referendados, por meio de Portaria, pelo Secretário da SECIMA.

§ 4º Os produtos dos Grupos de Trabalho serão analisados pela câmara.

Capítulo II - Organização e Funcionamento

Art. 8º A Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por voto da maioria simples.

§ 1º A reunião deverá observar os seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum;

II - abertura dos trabalhos;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - discussão dos temas na ordem da pauta;

V - deliberação ou encaminhamento da matéria apreciada;

VI - informes gerais;

VII - encerramento dos trabalhos.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

I - em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de nulidade da convocação.

§ 3º A pauta será elaborada pela Secretaria-Executiva da Câmara e encaminhada antecipadamente a todos os membros, contendo:

I - dia, hora e local da reunião;

II - ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.

§ 4º As matérias não apreciadas serão obrigatoriamente incluídas na pauta seguinte.

§ 5º Em casos excepcionais outros temas poderão ser acrescido na pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria dos presentes, com diferença mínima de dois votos.

§ 6º Ao Presidente não serão distribuídos quaisquer autos para relatoria.

§ 7º As reuniões da Câmara serão públicas e divulgadas aos interessados e ao público em geral, sendo que o direito a palavra de quaisquer ouvintes será concedido pelo Presidente, por prazo que vier a determinar conforme o andamento dos trabalhos, devendo a intervenção ter necessária pertinência temática com a matéria discutida e ser feita com objetividade, sob pena de cassação do direito concedido.

Capítulo III - Do Fluxo de Informações

Art. 9º As reuniões da Câmara de Compensação Ambiental serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria-Executiva e enviadas aos membros da câmara para apreciação e aprovação e, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 2º As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião.

§ 3º As atas serão arquivadas em pastas próprias, numeradas sequencialmente, sendo também mantidas em arquivos de processamento eletrônico de dados e deverá ser publicada na rede mundial de computadores, com as cautelas de segurança disponíveis.

§ 4º As reuniões da Câmara de Compensação Ambiental serão gravadas em áudio e arquivadas até a aprovação das respectivas atas.

Art. 10 Os membros do Colegiado poderão pedir vista das matérias constantes da pauta, ato privativo e restrito a um único requerimento por matéria em apreciação.

Parágrafo único. A matéria objeto do pedido de vistas será devolvida à câmara no prazo de até 10 (dez) dias antes da próxima reunião agendada, quando será, obrigatoriamente, incluída na pauta.

Capítulo IV - Dos Procedimentos

Art. 11 Para os fins previstos nesta Resolução Normativa, as diretrizes gerais de gestão do meio ambiente e da aplicação dos recursos, geridos pela Câmara de Compensação Ambiental, definidos a partir de propostas encaminhadas pelos titulares das Superintendências conterão as prioridades a serem atendidas com os recursos nas diversas áreas de aplicação.

Art. 12 Os responsáveis pelas áreas que tenham sido objeto do aporte de recursos de medidas mitigadoras, compensatórias ou de produtos no lugar de recursos financeiros, devem informar à Secretaria-Executiva da câmara mediante Plano de Trabalho obrigatório, apresentado pelo empreendedor e analisado pela área técnica, o andamento das ações de medidas mitigadoras e compensatórias aplicadas, bem como seu relatório.

Art. 13 A utilização dos recursos das compensações ambientais está condicionada à aprovação do respectivo relatório pela câmara, respeitados os critérios de direcionamento e prioridade conforme legislação específica.

Art. 14 Existindo propriedade inserida em Unidade de Conservação com documentação completa e processo de regularização fundiária devidamente instruído, tornando-a apta ao pagamento da devida indenização, a CCA fica autorizada a promover o remanejamento de recursos já destinados a regularização fundiária de outra Unidade de Conservação para a propriedade em questão.

§ 1º O remanejamento tratado no caput deste artigo deverá ocorrer para recursos destinados à mesma bacia hidrográfica da propriedade a ser beneficiada.